ACO-UTR-361/2026

Processo - TC/012289/2023
Interessada - São Paulo Obras
Acompanhamento da Concorrência 55/2022/SPObras
Objeto - Verificar se as etapas da licitação, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para a execução de obras do corredor de ônibus – BRT Radial Leste I, no trecho compreendido entre o Terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano, na Região Leste da Cidade de São Paulo, dividido em três lotes, estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes

78ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

ACOMPANHAMENTO. CONCORRÊNCIA. SPOBRAS. CORREDOR DE ÔNIBUS. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO NO DOC. 1. Superado o apontamento referente à presença de um membro da Comissão Permanente de Licitações que não constava da lista publicada no DOC e juntada ao processo. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. 1. Adote maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeitas de concertação de propostas. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Concorrência 55/2022/SPOBRAS.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à SIURB e à SPObras, à vista da constatação de similaridade dos descontos concedidos em itens da planilha, conforme apontado pela Auditoria, a adoção de maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeitas de concertação de propostas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

RICARDO TORRES – Vice-presidente no exercício da presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/js

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 10/06/2026 11:09:26 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 11/06/2026 16:58:21 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 012.289/2023

Egrégio Plenário

Em julgamento, o acompanhamento da Licitação nº 55/2022/SPOBRAS, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras do corredor de ônibus – BRT Radial Leste, compreendido entre Terminal Parque Dom Pedro II até a rua Professor Miguel Russiano - na região leste da cidade de São Paulo, dividido em 3 (três) lotes.

A sessão de abertura foi suspensa *sine die* em 21.01.2023 por determinação deste Tribunal (Referendo do Despacho de Suspensão, TC 140/2023, peça 35) em decorrência de irregularidades apontadas no Relatório de Acompanhamento do Edital (TC 140/2023, peça 21), produzido pela Auditoria e, após alterações do instrumento convocatório foi autorizado o prosseguimento do certame (Referendo do Despacho de Revogação da Suspensão, TC 140/2023, peça 131). A abertura do certame foi realizada em 29.09.2023 (documento SEI 090936780 – Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes Proposta).

Registre-se que o Edital (TC 140/2023) foi julgado regular, na 73ª Sessão Ordinária Não-Presencial, realizada no mês de dezembro de 2025.

Realizado o certame, sagraram-se vencedoras as empresas (documento SEI 096824432): LOTE 1 - Consórcio Corredor Radial; LOTE 2 – Consórcio BRT – Radial Leste I; e, LOTE 3 - Consórcio SEA RADIAL LESTE I.

Após exame, a Auditoria emitiu o Relatório Preliminar (peça 26), concluindo que o procedimento licitatório seguiu regularmente, exceto no que se refere à presença de um membro da Comissão Permanente de Licitações que não constava da lista publicada no DOC e juntada ao SEI (Achado 1).

Registrou, também, ter constatado similaridade dos descontos concedidos em 367 itens, sendo descontos distintos em apenas 3 itens de serviço (Achado 2). No entanto, pontuou que não foi possível verificar se foi uma coincidência ou uma combinação prévia entre as licitantes interessadas.

Por fim, recomendou à SIURB e à SPObras a adoção de maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial às propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeitas de concertação de propostas

Após defesas oferecidas, a Auditoria produziu o Relatório Conclusivo (peça 48), considerando superado o apontamento referente à ausência de servidor na relação da Comissão Permanente de licitação.

A Assessoria Jurídica, por seu turno, manifestou-se pela regularidade da Concorrência nº 55/2022/SPOBRAS em razão da ausência de demonstração inequívoca, nos autos, de atos que tenham afrontado a competitividade do certame, sem prejuízo de acompanhar a proposta de recomendação elaborada pela Auditoria, a respeito do Achado nº 02.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu seja a Concorrência considerada formalmente regular.

A Secretaria Geral opinou pela regularidade da Licitação nº 55/2022/SPOBRAS.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento, o acompanhamento da Licitação nº 55/2022/SPOBRAS, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras do corredor de ônibus – BRT Radial Leste, compreendido entre Terminal Parque Dom Pedro II até a rua Professor Miguel Russiano - na região leste da cidade de São Paulo, dividido em 3 (três) lotes.

A instrução realizada nos autos revela que a licitação seguiu de acordo com a legislação de regência, tendo sido superado o apontamento

referente à presença de um membro da Comissão Permanente de Licitações que não constava da lista publicada no DOC e juntada ao processo.

Assim sendo, considerando o entendimento unânime dos órgãos deste Tribunal, voto no sentido da regularidade da Licitação nº 55/2022/SPOBRAS, recomendando à SIURB e à SPObras, à vista da constatação de similaridade dos descontos concedidos em itens da planilha, conforme apontado pela Auditoria, a adoção de maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeitas de concertação de propostas.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2026.03.31 16:12:23 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP

SMAS/GAN